Art. 14. Os municípios que não possuem pontos de atenção do com-ponente especializado da Rede de Cuidados e, consequentemente, não possuem Junta Reguladora, deverão referenciar seus usuários por meio da Referência Técnica da Secretaria Municípal de Saúde do municí-pio de origem à Junta Reguladora do município do serviço demandado, conforme pactuação.

pio de origem à Junta Reguladora do municipio do serviço demandado, conforme pactuação. § 1º A Referência Técnica do município deverá, preferencialmente, ter formação acadêmica superior na área da saúde. § 2º Os municípios que não possuem pontos de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão oficializar a Referência Técnica de seu município por meio do requerimento constante no Anexo II desta Deliberação.

Art. 15. Compete à Referência Técnica dos municípios que não são sede de pontos de atenção do componente especializado da Rede de

Cuidados:

I – receber da atenção primária a documentação do usuário e encaminhar para a Junta Reguladora, conforme Art. 21 desta Deliberação;

II – informar ao usuário, em tempo hábil, a data, o local e o horário do
agendamento da primeira consulta nos pontos de atenção da Rede de
Cuidados a Pessoa com Deficiência de seu município;

cuidados a ressoa com Deficiencia de seu município; III – articular ações educativas nos diferentes setores que possuem interface com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; IV – ter conhecimento sobre os fluxos de encaminhamento para exames quando necessário, sobre as diretrizes do Tratamento Fora do Domicílio, entre outros:

torar o referenciamento e o contrarreferenciamento do usuário

v – monitorar o fereferenciamento e o contratrerenciamento do usua entre os pontos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; VI – participar das reuniões e capacitações realizadas pela u Reguladora, Unidades Regionais de Saúde, Secretaria Municipal Saúde e pelos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa c Deficiência.

Deficiência;
VII – ser referência para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

VII – ser reterencia para a recete de Cutadados a ressoa com Denciencia em seu município;
VIII – manter atualizados seus dados de contato no cadastro junto às Juntas Reguladoras de referência para o seu município;
X – expedir relatórios às URS e à CASPD quando solicitado;
X – articular com o município de forma a garantir a reabilitação dos usuários o mais próximo possível da sua residência;
XI – participar da organização do fluxo de referência e contrarreferência dos usuários;

so usuários; articular capacitações entre os pontos de atenção do SUS e demais es envolvidos na assistência à saúde e no processo de inclusão

setores envolvidos na assistência à saúde e no processo de inclusao social da pessoa com deficiência;
XIII – promover articulação intersetorial para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
XIV – identificar problemas na referência e contrarreferência de usuários do seu município e intervir, junto à SES/CASPD, para resolução

artos do seu município e miervir, junto a SES/CASFD, para resolução destes; e XV – manter atualizado o cadastro de pacientes de seu município inseridos na Rede de Cuidados.

ridos na Rede de Cuidados.

Art. 16. Os usuários que necessitarem de atendimento nos pontos de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados devem ser encaminhados, preferencialmente, pela Atenção Primária a Saúde (APS) para a Junta Reguladora de referência.

§ 1º As Juntas Reguladora de referência.

§ 1º As Juntas Reguladoras receberão encaminhamento diretamente da atenção primária apenas de seu município, sendo que os demais municípios de sua Região de Saúde deverão encaminhamento diretamente da atenção primária apenas de seu município, sendo que os demais municípios de sua Região de Saúde deverão encaminhamento diretamente da atenção primária apenas de seu município, sendo que os demais municípios de sua Região de usuário a Saúde referências Técnicas das Secretarias Municípiais de Saúde, esses devem, obrigatoriamente, informar a qual unidade básica de saúde o usuário pertence.

§ 3º Os usuários residentes em uma Região de Saúde que não possua uma determinada modalidade de reabilitação deverão ser encaminha Reguladora do município sede do ponto de atenção de referência para esta modalidade de reabilitação.

§ 4º As Guias de Referência constantes no Anexo V desta Deliberação deverão ser, obrigatoriamente preenchidas com a justificativa de encaminhamento do usuário e preferencialmente com exames existentes anexados.

éncaminhamento do usuário e preférencialmente com exames existentes anexados. \$5° O encaminhamento realizado pela APS só poderá ser feito por profissional da saúde de nível superior, conforme Anexo V, considerando os Protocolos de Orientação. \$6° A CASPD terá o prazo de até 180 dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, para publicar os Protocolos de Orientação para cada modalidade de deficiência. \$7° Os Protocolos de Orientação irão subsidiar os profissionais da APS na identificação de usuários com condições de saúde que possam levar à deficiência ou com algum tipo de comprometimento na capacidade de desempenhar suas atividades. \$8° Os usuários identificados pelas escolas, CREAS, hospitais, serviços particulares e demais serviços devem ser encaminhados por essas

ços particulares e demais serviços devem ser encaminhados por essas instituições para a UBS (Unidade Básica de Saúde) de referência o para a Referência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem para que sejam encaminhados à Junta Reguladora de referência.

dora de referência.

§ 9º Excepcionalmente, em função do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), do Programa Estadual de Triagem Auditiva
Neonatal (TAN) e dos usuários estomizados, hospitais ematernidades
poderão encaminhar diretamente aos pontos de atenção da Rede de Curlo
ados a Pessoa com Deficiência os neonatos identificados com sinais de
risco ou que falharam no reteste da TAN, bem como os usuários recentemente operados para confecção de estomas.

§ 10. Os Centros Especializados em Odontologia (CEOs), Centros
Hiperdia, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros Mais Vida
Centros Viva Vida também poderão referençais espu sustários direta-

Hiperdia, Centros de Átenção Psicossocial (CAPS), Centros Mais Vida centros Viva Vida também poderão referenciar seus usuários diretamente à Junta Reguladora de referência.

§ 11. A relação de usuários encaminhados diretamente de hospitais, maternidades e outros pontos de atenção do Sistema Unico de Saúde para os pontos de atenção do componente especializado Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, deverá ser oficializada à Junta Reguladora de referência para controle e cadastro.

Art. 17. Os pontos de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados devem, obrigatoriamente, contrarreferenciar seus usuários conforme a Guia de Contrarreferência, constante no Anexo VI desta Deliberação.

Art. 18. As Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverão realizar o primeiro agendamento do atendimento dos usuários nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de seu município, podendo utilizar os mecanismos de central de marcação dos seus municípios de origem desses usuários. § 1º Os CER e os serviços habilitados em uma única modalidade de deficiência devem disponibilizar à Junta Reguladora, em tempo hábil, a agenda disponível para triagem/primeira consulta. § 2º As Juntas Reguladoras tem autonomia para solicitação de agendamento para substituição de pacientes, nos casos justificados de cancelamento e absenteismo.

mento para substituição de pacientes, nos casos justificados de cancelamento e absenteismo. 
§ 3º As Juntas Reguladoras tem autonomia para solicitar remanejamento das cotas e/ou atendimentos pactuados dos municípios e/ ou Região de Saúde caso não haja encaminhamentos em um determinado mês. 
§ 4º Todas as justificativas de casos de substituição e cancelamento de agendamento de usuários, devem estar documentados pelos profissionais responsáveis pelos encaminhamentos, nas respectivas SMS e Juntas Reguladoras.

Art. 19. Cabe à Junta Reguladora da Rede de Cuidados monitorar a qualidade dos serviços ofertados pelos prestadores, nos seguintes termos: I – acompanhar a implementação das ações e o cumprimento de metas, conforme estabelecido em documento contratual; II – nos serviços que possuírem a modalidade de atendimento à deficiência intelectual, acompanhar o cumprimento de metas, conforme Deli-

II — nos serviços que possuírem a modalidade de atendimento à deficiencia intelectual, acompanhar o cumprimento de metas, conforme Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.403, de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.404, de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.546, de 21 de agosto de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.547, de 21 de agosto de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.547, de 21 de agosto de 2013; III — monitorar tempo entre o primeiro atendimento e a concessão da órtese, prótese ou meio auxiliar de locomoção; IV — garantir a avaliação multiprofissional e o início da terapia o mais breve possível independente da concessão da órtese, prótese ou meio auxiliar de locomoção; V — monitorar os projetos terapêuticos individuais; VI — monitorar o cumprimento de metas físicas e financeiras conforme pactuado na Programação Pactuada Integrada (PPI); VII — contabilizar o número de novos usuários anualmente; VIII — monitorar a disponibilidade de agendamento do serviço visando

a realização do maior número de terapias por dia para o n otimizando o fluxo de transporte sanitário da região; IX – verificar condições estruturais, funcionais e de rec

iços por ela regulados, conforme exigências do Ministério con da Secretaria de Estado de Saúde e/ou das Secretarias Mun cipais de Satide;

X – solicitar ao serviço especializado em reabilitação relatório demanda reprimida semestralmente, conforme Anexo VII d

Deliociação, XI – identificar e analisar a demanda reprimida dos serviços especiali-zados em reabilitação e oficializar às URS e o Nível Central/SES/BH; XII – verificar se o fluxo assistencial está sendo realizado corretamente

XIII – informar à URS e à CASPD/SES/BH quaisquer irregularidades

Art. 20. A APS ou Secretaria Municipal de Saúde poderão receber encaminhamentos de serviços públicos, filantrópicos ou particulares de usuários que possuam CID-10 ou justificativas de encaminhamentos compatíveis com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinados pelo profissional de saúde e encaminhá-los diretamente à Junta Regupelo profissional de saúde e encaminha-los diretamente a junta social ladora, não sendo obrigatória a avaliação de profissionais de serviços

redenciados ao Sistema Único de Saúde. Parágrafo único. Os usuários encaminhados à Junta Reguladora devem possuir obrigatoriamente justificativas de encaminhamento, não podendo ser negado autorização de atendimento por ausência de exame diagnóstico e/ou complementar.

Art. 21. Os encaminhamentos para Junta Reguladora deverão conter, além da Guia de Referência conforme Anexo V desta Deliberação, a

guinte documentação: - Cartão Nacional de Saúde/ SUS; - cópia do comprovante de residência em nome do usuário ou

ponsavei; – cópia do CPF/RG ou certidão de nascimento; – cópia de exames, quando houver.

Art. 22. É vedado aos profissionais que compõem as Juntas Reguladoras utilizar-se da proximidade com o serviço ou com o gestor, ou da posição e influências obtidas no exercício de sua função, para conseguir qualquer tipo de favorecimento ou facilidades, em detrimento de outros profissionais ou usuários.

Art. 23. Fica revogado o  $\S$  2° do Artigo 18° da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012.

Art. 24. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte. 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG ECOORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO I, II, III, IV, V, VI e VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br)

17 643565 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a proposta de pactuação do aumento de cobertura da Rede de Atenção à Saúde Bucal no SUS-MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12 466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011

e considerando: - a Lei Federal nº 8 080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as

e doistetariado.

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a raticulação interfederativa;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.676, de 10 de dezembro de 2013, que institui a rede de saúde bucal no SUS-MG e dá outras providências;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.876, de 16 de julho de 2014, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.876, de 10 de dezembro de 2013, que institui a rede de saúde bucal no SUS-MG e dá outras providências;

a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde local integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção

ouca megrada, artentada e reteiva nos interentes pomos de atenção para atender as pessoas com equidade;
- a Deliberação CESMG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica aprovada a proposta de pactuação do aumento de cobertura da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais, buscando avançar na integralidade, equidade e universalidade do acesso à atenção no âmbito do Sistema Unico de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo baseia-se nas pactuações dos municípios acerca do aumento de cobertura de Atenção Pri-mária à Saúde - APS e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO para os anos de 2014, 2015 e 2016, conforme Deliberação CIB-SUS/MG MG nº 1.676, de 16 de dezembro de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.876, de 16 de julho de 2014.

nº 1.8/6, de 16 de julho de 2014. § 2º As propostas apresentadas nesta Deliberação foram recebidas pela Diretoria de Saúde Bucal até a data de 14/11/2014.

Art 2º O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de m

Art. 2º O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios/ regiões de saúde com as respectivas propostas de pactuação para Áten-ção Primária à Saúde APS e Centro de Especialidades Odontológicas CEO, nos anos de 2014, 2015 e 2016. Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES-MG, através da Diretoria de Saúde Bucal e das Unidades Regio-nais, deverá acompanhar, monitorar e auxiliar os municípios/regiões de saúde constantes no Anexo I desta Deliberação, para que os mesmos cumpram o accusado.

Art. 3º O Anexo II desta Deliberação apresenta a lista de municípios/ regiões de saúde que enviaram a documentação com alguma pendência, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Deliberação. § 1º As pendências de cada município/regiões de saúde estão relacionadas no anexo de que trata o caput deste artigo. § 2º As Unidades Regionais da SES/MG deverão auxiliar estes municípios/regiões de saúde para que os mesmos encaminhem a documentação pendente em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação.

Art. 4º Os municípios/regiões de saúde cuja Diretoria de Saúde Bucal não recebeu proposta de pactuação do aumento de cobertura da rede de saúde bucal, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Deliberação, estão relacionados no Anexo III desta Deliberação.

Parágrafo único. As Unidades Regionais da SES/MG deverão auxiliar estes municípios/regiões de saúde para que os mesmos encaminhem a documentação pendente em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Deliberação.

Art. 5º O Anexo IV desta Deliberação apresenta a lista de municípios/região de saúde que justificaram a não pactuação do aumento da cobertura ou enviaram a documentação sem sinalização de aumento de cobertura de APS.

Paráorafo funiço A situação destes municípios/regiões de saúde será

a de AFS. fo único. A situação destes municípios/regiões de saúde será hada para discussão no grupo condutor da Rede de Saúde

Art. 6º As propostas de pactuação dos municípios/regiões de saúde rela cionados nos Anexos II e III serão divulgadas em CIB, através de Deli beração, após envio das pendências à Diretoria de Saúde Bucal, con forme prazo estabelecido nos respectivos artigos.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte. 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG N° 2.007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.018, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Torna pública a execução do Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, competência 2010-2012.

A Comissão Intersetores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobra a organização do Sistema Unico de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle:

os setviços de controle; pectivo monitoramento e controle; - a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova de financiamento e execução do Componente Básico da

as normas de manciamiento e execução do Componente Basico da Assistência Farmacêutica;
- a Portaria GM/MS nº 2.025, de 24 de agosto de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;

tência Farmacêutica;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 867, de 11 de julho de 2011, que pactua no âmbito do Estado de Minas Gerais o Componente Básico da Assistência Farmacêutica a ser realizado no SUS/MG e dá outras

providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.347, de 7 de dezembro de 2012, que

aprova o encontro de contas do componente básico do bloco de financiamento da assistência farmaceutica, período de 2010 a 2011, e respectivo Plano de Aplicação dos contros de Control de C

farmacêutica, periodo de 2010 a 2011, e respectivo Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.512, de 22 de julho de 2013, que aprova a metodologia de cálculo e os valores do Encontro de Contas do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, competência 2012, e seu respectivo Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.610, de 16 de outubro de 2013, que aprova o financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) composto por medicamentos e insumos a serem utilizados na atenção primária em saúde;
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:
Art. 1º Torna pública a execução dos valores do Encontro de Contas referentes aos recursos destinados ao Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, competência 2010-2012, nos termos das Deliberações CIB-SUS/MG nº 1.347, de 7 de dezembro de 2012 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.512, de 22 de julho de 2013, conforme Anexo Unico desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG № 2.018, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a inserção de parâmetro e a reprogramação das metas físicas na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para as formas de organização 041402 — Cirurgia Oral, 030704 — Moldagem/manutenção e 070108 — OPM de anomalias buco-maxilo-facial.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que hle conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011

2011 e 0 ati. 3 do Decteto redeta il 17.508, de 28 de junilo de 2011, cue regulare considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe

no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG, provenientes do Anexo I da Portaria GM nº 2867/08 com respectivos ajustes no valor de tabela, conforme Portaria GM nº 3194/08;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste de Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011, e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.648, de 19 de novembro de 2013, que aprova o ajuste em 2013;

que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanh

que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro que amplia a assistência odontológica em ambiente hospitalar, abrangendo a assistência integral aos portadores de deformidades craniofaciais congênita ou adquirida, no âmbito do Estado de Minas Gerais; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.947, de 16 de setembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.648, de 19 de novembro de 2013, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro que amplia a assistência integral aos portadores de deformidades crânio faciais congênitas ou adquiridas no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de inserção de parâmetro para a geração de metas físicas

- a necessidade de inserção de parâmetro para a geração de metas fisicas para as novas regiões de saúde no âmbito do Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais/PDR-MG; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica aprovada a inserção de parâmetro e a reprogramação das metas físicas na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para as formas de organização 041402 – Cirurgia Oral, 030704 – Moldagem/manutenção e 070108 – 0PM de anomalias buco-maxilofacial, conforme Anexo Unico desta Deliberação.

Art. 2º Para os procedimentos que encontram-se descritos na Del ração CIB-SUS/MG nº 1.648, de 19 de novembro de 2013 deverão nação em-30.5/moi n 1.046, ue 19 ue novembro de 2013 deverão ser observadas as referências de municípios de atendimento, procedendo, quando pertinente, ao remanejamento de metas físicas no período de remanejamento ordinário.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, efeitos financeiros na PPI/MG para a competência janeiro de 2015

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO Secretário de Estado de Saúde, Gestor Do SU MGe Coordenador da CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG № 2.024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude. mg.gov.br).

17 643584 - 1

mg.gov.br).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÉMIO – RETIFICAÇÃO
Retifica o ato de concessão de férias premio, referente á servidora:
Masp 384566-6, DAVILAN DE SOUZA PORCARO, referente ao 1º
quinquênio publicado em 25/11/1998: onde se lê a partir de 29/10/1991,
leia-se a partir de 16/11/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 25/11/1998: onde se lê a partir de 07/11/1996, leia-se a partir de
25/11/1998: onde se lê a partir de 07/11/1996, leia-se a partir de
25/11/1998: onde se lê a partir de 07/11/1996, leia-se a partir de
25/11/1998: onde se lê a partir de 07/11/1996, leia-se a partir de
05/11/2006, leia-se a partir de 10/105/2008: onde se lê a partir de
05/11/2006, leia-se a partir de 06/05/1998, leia-se a partir de
05/11/2999: onde se lê a partir de 06/05/1998, leia-se a partir de
04/03/1998, referente ao 2º quinquênio publicado em 13/09/2005:
onde se lê a partir de 03/12/2003, leia-se a partir de 01/12/2003, referente ao 3º quinquênio publicado em 04/06/2009: onde se lê a partir de
05/03/1991, referente ao 1º quinquênio publicado em 07/03/2013: onde se lê a partir de 26/02/1991, leia-se a partir de
05/03/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 07/03/2013: onde se lê a partir de 25/05/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 07/03/2013: onde se lê a partir de 18/01/2006, leia-se a partir de 26/02/1991, leia-se a partir de 20/01/2010, conforme Nota Técnica nº 1079/2014; Masp
0382948/8, SONIA MARIA MARTINS GALVÃO, referente ao 1º quinquênio, publicado em 17/07/2014, onde se lê a partir de 10/12/1999, referente ao 2º quinquênio, publicado em 07/03/2013: onde se lê a partir de 18/01/2006, referente ao 2º quinquênio publicado em 07/03/2014; Masp
0382948/8, SONIA MARIA MARTINS GALVÃO, referente ao 1º quinquênio, publicado em 17/07/2014, onde se lê; a partir de 10/12/1999, referente ao 2º quinquênio publicado em 07/03/2014; onde se lê; a partir de 10/12/1999. 14/01/2005, leia-se a partir de 21/01/2005, referente ao 4º quinquênio publicado em 07/03/2013: onde se lê a partir de 13/01/2010, leia-se a partir de 20/01/2010, conforme Nota Técnica nº 1079/2014; Masp 0382948/8, SONIA MARIA MARTINS GALVÃO, referente ao 1º quinquênio, publicado em 17/07/2014, onde se lê; a partir de 10/12/1999, leia-se: a partir de 16/12/1999, referente ao 2º quinquênio, publicado em 17/07/2014, onde se lê: a partir de 29/11/2004, leia-se: a partir de 14/12/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 17/07/2009, onde se lê: a partir de 29/11/2009, leia-se: a partir de 13/12/2009, onde se lê: a partir de 14/12/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 14/04/2010, onde se lê: a partir de 21/11/1999, leia-se: a partir de 09/12/1999, referente ao 3º quinquênio, publicado em 14/04/2010, onde se lê: a partir de 21/11/1999, leia-se: a partir de 14/12/2004, referente ao 4º quinquênio, publicado em 14/04/2010, onde se lê: a partir de 25/11/2009; leia-se: a partir de 14/12/2004, referente ao 4º quinquênio, publicado em 14/04/2010, onde se lê: a partir de 27/104/1994, leia-se: a partir de 14/04/2010, onde se lê: a partir de 27/04/1994, leia-se: a partir de 06/05/2009, onde se lê: a partir de 26/04/1999, leia-se: a partir de 06/01/2000, onde se lê: a partir de 26/04/1999, leia-se: a partir de 06/01/2000, onde se lê: a partir de 26/04/1999, leia-se: a partir de 24/04/2009, leia-se: a partir de 25/07/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 01/05/2008, onde se lê: a partir de 25/07/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 23/05/2009, onde se lê: a partir de 25/07/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 23/07/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 23/07/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 23/07/2009, onde se lê: a partir de 25/07/2009, leia-se: a partir de 05/12/1999, leia-se: a partir de 25/07/2009, leia-se: a partir de 05/07/2009, leia-se: a partir de 05/07/2009,

FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO TORNA SEM EFEITO TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio publicado em 17/12/2014, que concedeu 3 meses referente ao 1º quinquênio a partir de 22/12/2014, referente a servidora: Masp 919655-1, ELIZABETH CRISTINA GOSLING STEHLING.

FÉRIAS PRÉMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do \$
4°do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidores: Masp 384566-6, DAVILAN DE SOUZA PORCATO, referente ao 5° quinquênio de exercício
a partir de 22/11/2011, Masp 349496-0, REGINA GONÇALVES DE
PAULA, referente ao 4° quinquênio de exercício a partir de 07/02/2014;
Masp 0272754/3, CLAUDIA OTHERO NUNES ABREU, referente ao
6° quinquênio de exercício, a partir de 12/12/2014; Masp 0395793/4,
LUCIA PORTO FONSECA DE CASTRO, referente ao 3° quinquênio de exercício, a partir de 01/04/2010; Masp 0317370/5, ROBERTO
SOARES DIAS, referente ao 5° quinquênio de exercício, a partir de
09/04/2014; Masp 0354116/6, VITORIA REGINA DE RESENDE,
referente ao 4° quinquênio de exercício, a partir de
09/04/2014; Masp 0354116/6, VITORIA REGINA DE RESENDE,
referente ao 4° quinquênio de exercício, a partir de
09/04/2014; Masp 0354116/6, VITORIA REGINA DE RESENDE,
referente ao 4° quinquênio de exercício, a partir de
09/04/2014; Masp 0354116/6 VITORIA REGINA DE RESENDE,
referente ao 4° quinquênio de ARAUJO MARTINS, referente ao 09/04/2014; Masp 0354116/6, VITORIA REGINA DE KESENDE, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 13/12/2014; Masp 0355046/4, ADEMIR ANCHIETA ARAUJO MARTINS, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 12/12/2014; Masp 0362277/6, SERGIÓ CAMPOS GONCALVES, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 10/04/2014; Masp 0365094/2, MARIA BEATRIZ M CASTRO LISBOA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 05/09/2012; Masp 0367520/4, ELIANA MARIA TORRES HORTA GUERRA LAGE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/12/2014; Masp 0371272/6, PATRICIA GUIMARAES BRE-DER, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/12/2014; Masp 0371272/6, PATRICIA GUIMARAES BRE-DER, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/12/2014; Masp 0371272/6, PATRICIA GUIMARAES BRE-DER, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/05/2014; GOLRAS LAND, Feterinte ao 0 dimiquelinio de exercicio, a partir de 12/12/2014; Masp 0371272/6, PATRICIA GUIMARAES BRE-DER, referente ao 6º quinquênio de exercicio, a partir de 06/05/2014; Masp 038081/4, NEIDE MORENO RIBEIRO, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 14/12/2014; Masp 0382948/8, SONIA MARIA MARTINS GALVAO, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 12/12/2014; Masp 0387083/9, MARCIA DE CASSIA F MOREIRA, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 14/12/2014; Masp 0913110/3, MARIA DA CONCEICAO J LOYOLA, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 16/12/2014; Masp 091344/3, JOSE LUCLANO R TEIXEIRA, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 16/12/2014; Masp 091447/8, CELIA FERREIRA SOUSA, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 16/12/2014; Masp 091447/8, CELIA FERREIRA SOUSA, referente ao 4º quinquênio de exercicio, a partir de 12/05/2014; Masp 0924076/3, INES IMACULADA C FERREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercicio, a partir de 14/12/2014; Masp 0384814/0, MARIA JOSE BARROS, referente ao 5º quinquênio de exercicio, a partir de 22/06/2012